



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.005550/2021-93

INTERESSADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento de requisito relativo ao item 121.391 (a)(4) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 121, Emd. 12, protocolado pela TAM Linhas Aéreas S/A. em 12/05/2021 ^[1].

1.2. O requisito em tela dispõe que, para aviões com capacidade de assentos superior a 100 passageiros, deve haver pelo menos dois comissários, acrescido de um comissário adicional para cada 50 assentos (ou fração):

121.391 Comissários de voo

(a) Cada detentor de certificado deve prover, pelo menos, o seguinte número de comissários de voo em cada avião transportando passageiros: (...)

(4) para aviões tendo uma capacidade de assentos de mais de 100 passageiros: dois comissários e mais um comissário adicional para cada unidade (ou parte de unidade) de 50 assentos de passageiros acima da capacidade de assentos de 100 passageiros. (Redação dada pela Resolução nº 334, de 01.07.2014)

1.3. Conforme consta do processo, a TAM Linhas Aéreas S/A. pretende operar aeronaves Boeing 787-900. Entretanto, algumas dessas aeronaves a serem incorporadas em sua frota possuem configuração com mais de 300 assentos. Desse modo, conforme se detém do 121.391 (a)(4), seria necessária tripulação de no mínimo 7 comissários de bordo.

1.4. O pedido de isenção recai sobre a pretensão de operar tais aeronaves com apenas 6 tripulantes até a data de 31/12/2022. A companhia informa que a configuração de assentos a ser definitivamente adotada é de no máximo 300 assentos.

1.5. A empresa aérea apresentou análise de risco ^[2] e a área técnica da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, em primeira análise ^[3], indeferiu o pedido da interessada, considerando, entre outros, a distribuição dos comissários ao longo da cabine de passageiros para casos de evacuação.

1.6. Em 30 de junho de 2021, a TAM Linhas Aéreas S/A. apresentou documentação complementar ^[4], corrigindo e esclarecendo pontos destacados pela análise anterior, de modo que a área técnica emitiu parecer favorável sobre pedido de isenção da companhia ^{[5][6]}.

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 19/07/2021 ^[7], vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

1.8. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] FOP 108 - Solicitação de Isenção de Cumprimento de Regra ou de Procedimento Alternativo de Cumprimento de Requisito – SEI 5706409
- [2] Análise de Risco LATAM – SEI 5741617
- [3] Parecer nº 1106/2021/GCTA/SPO – SEI 5789363
- [4] Documentação complementar LATAM – SEI 5899907
- [5] Parecer nº 1299/2021/GCTA/SPO - SEI 5905270
- [6] Nota Técnica nº 78/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO - SEI 5939104
- [7] Despacho ASTEC – SEI 5974973



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 29/07/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5979111** e o código CRC **1205596F**.